

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			484.426,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			741.473,00
	SUB-TOTAL			1.225.909,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			380.398,00
	SUB-TOTAL			380.398,00
	TOTAL			1.606.307,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.006	DISTRIB. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA		362.048,00	1.094.910,00
02.04.014.2.607	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		67.512,00	67.512,00
02.04.014.2.608	MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	425.535,00	6.000,00	431.535,00
02.04.014.2.609	PROCESSAMENTO DE DADOS		12.350,00	12.350,00
TOTALS ...	1.225.909,00	380.398,00		1.606.307,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL			
	TOTAL			1.606.307,00
4A.	QUOTA			1.606.307,00

DECRETO N.º 26.308, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração para repasse à Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da Assembléia Legislativa, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa, mediante a suplementação de Cz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			9.000.000,00
	SUB-TOTAL			9.000.000,00
	TOTAL			9.000.000,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.02.492.2.002	ATIV. DA CART. PREV. DOS DEP. ASSEMBL. LEGISL.			9.000.000,00
TOTALS ...	9.000.000,00			9.000.000,00

14.83	CART. PREV. DEPUTADOS ASSEMBL. LEGISLATIVA			
3.2.5.1	INATIVOS			9.000.000,00
	SUB-TOTAL			9.000.000,00
	TOTAL			9.000.000,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.02.492.2.190	ASSIST. PREVIDENCIARIA AOS DEP. ESTADUAIS			9.000.000,00
TOTALS ...	9.000.000,00			9.000.000,00

REDUÇÃO				
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			9.000.000,00
	SUB-TOTAL			9.000.000,00
	TOTAL			9.000.000,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.02.492.2.002	ATIV. CART. PREV. DEP. ASSEMBL. LEGISLATIV.			9.000.000,00
TOTALS ...	9.000.000,00			9.000.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
14	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
14.83	CART. PREV. DEPUTADOS ASSEMBL. LEGISLATIVA			
	TOTAL			9.000.000,00
4A.	QUOTA			9.000.000,00
	REDUÇÃO			
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	TOTAL			9.000.000,00
4A.	QUOTA			9.000.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	14.83	CART. PREV. DEPUTADOS ASSEMBL. LEGISLATIVA		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO		
TOTAL		SUB-PROGRAMAS		15.82.492
3.2.5.1		INATIVOS		9.000.000,00
TOTALS				9.000.000,00

DECRETO N.º 26.309, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 10.182.255,00 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 126.412.255,00 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 16.412.255,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados), nos termos do inciso III, sendo:

a) Cz\$ 10.182.255,00 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzados), conforme o disposto no artigo primeiro, e

b) Cz\$ 6.230.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta mil cruzados), com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia;

II — Cz\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzados), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			10.182.255,00
	SUB-TOTAL			10.182.255,00
	TOTAL			10.182.255,00
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.76.296.7.288	PROJETOS DO DAAE			10.182.255,00
TOTALS ...				10.182.255,00

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			110.000.000,00
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS			16.412.255,00
	SUB-TOTAL			126.412.255,00
	TOTAL			126.412.255,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.54.458.7.121	OBRAS DO RIO TANANDUATEI		110.000.000,00
	AGUAS SUBTERRANEAS		16.412.255,00
TOTALS ...			126.412.255,00

15	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			10.182.255,00
	SUB-TOTAL			10.182.255,00
	TOTAL			10.182.255,00

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.54.458.7.121	OBRAS DO RIO TANANDUATEI		110.000.000,00
	AGUAS SUBTERRANEAS		16.412.255,00
TOTALS ...			126.412.255,00

15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			16.412.255,00
	SUB-TOTAL			16.412.255,00
	TOTAL			16.412.255,00
	PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
13.54.458.7.121	OBRAS DO RIO TANANDUATEI			110.000.000,00
	AGUAS SUBTERRANEAS			16.412.255,00
TOTALS ...				126.412.255,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO EST. DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO		
TOTAL		SUB-PROGRAMAS		13.54.458
4.1.1.0		OBRAS E INSTALACOES		110.000.000,00
4.3.2.3		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		16.412.255,00
TOTALS				126.412.255,00

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO EST. DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	15.56	DEPTO. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO		
TOTAL		SUB-PROGRAMAS		13.54.458
4.1.1.0		OBRAS E INSTALACOES		110.000.000,00
4.3.2.3		TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		16.412.255,00
TOTALS				126.412.255,00

DECRETO N.º 26.310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal, Comunidades — SUTACO, visando atendimento de despesas correntes.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos cruzados), suplementar ao orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, mediante a suplementação de Cz\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de novembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO			
23.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			89.600,00
	SUB-TOTAL			89.600,00
	TOTAL			89.600,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
14.80.487.8.384	ATIVIDADES DA SUTACO			89.600,00
TOTALS ...				89.600,00

23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTAC			
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS			37.200,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			52.400,00
	SUB-TOTAL			89.600,00
	TOTAL			89.600,00
	ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
14.80.487.8.384	ASSISTENCIA AO TRABALHADOR ARTESANAL			89.600,00
TOTALS ...				89.600,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTAC			
	TOTAL			89.600,00
4A.	QUOTA			89.600,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cz\$
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO EST. DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO	23.55	SUPERINT. TRAB. ARTESANAL NAS COMUN-SUTAC		
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO		
TOTAL		SUB-PROGRAMAS		14.80.487
3.1.3.1		REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		37.200,00
3.1.3.2		OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		52.400,00
TOTALS				89.600,00

DECRETO N.º 26.311, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1